
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Acrescenta ao Art. 58, inciso XXI, do Projeto de Lei nº 580/2019- Mensagem 100/2019 que " Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 58 (...)

XXI- Apoio com crédito para custeio das despesas de pequenos e médios produtores, com a regularização ambiental da propriedade onde seja desenvolvida a atividade econômica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica na imensa demanda existente de propriedades rurais no Estado de Mato Grosso, ainda sem a devida regularização ambiental, que se faz indispensável para a exploração da atividade rural.

Sabedores que somos da realidade econômica destes pequenos produtores, que muitas vezes não possuem nenhum conhecimento técnico acerca da importância da certificação ambiental para uso e exploração comercial de sua pequena propriedade. Logo sabemos ainda que a Secretaria de Meio Ambiente- SEMA -MT possui uma deficiência estrutural no número de técnicos habilitados a apreciação dos projetos, fato que leva ao repressamento de milhares de projetos.

Com advento do Código Ambiental Brasileiro, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que trouxe a obrigatoriedade do CAR - Cadastro Ambiental Rural e conseqüentemente do SICAR -Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, que confirma a efetivação do cadastramento e o envio da documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, inclusive perante as instituições financeiras para

concessão de crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades a partir de 31 de dezembro de 2017.

Diante das limitações técnicas e financeiras dos pequenos e médios produtores, que por diversas vezes ainda em assentamentos rurais e distantes do acesso a linhas créditos para custeio de sua atividade. sendo necessário ao plantio a compra de insumos como: adubo, irrigação, defensivos e transporte para retirada se sua produção de hortaliças e frutas, se vê em situação de abandono por parte do poder público que não lhe fornecesse meios para que este custeie a contratação de um técnico ambiental para feitura do projeto de regularização ambiental rural.

A intenção desta emenda é permitir que a importante e necessária Agência Financeira Oficial de Fomento- DESENVOLVE MT, possa ser parceira também do pequeno produtor rural em liberação de crédito para que ele possa custear as despesas com projeto, taxas e contratação de estudo técnico quando necessário para comprovar que não desmatou ou que apenas realizou limpeza de pastagem. Respeitados os termos e condicionantes na legislação ambiental em vigor,

E por fim, demonstramos que a verdadeira intenção desta emenda é oportunizar que o pequeno e médio produtor rural, saia da condição de irregularidade ambiental, uma vez que é interesse de toda a sociedade que aquele que produz alimentos, faça isso de forma correta e respeitando os ditames legais.

Desta forma pedimos a compreensão de todos os Pares para a aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2019

Dr. Eugênio
Deputado Estadual